



ESTADO DO PIAUI
Prefeitura Municipal de Palmeiras
Rua Venâncio Borges, 710 - Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62

LEI N.º 04/2013 DE 21 DE MAIO DE 2013.

**Altera a Lei Municipal n.º 014/2009,
cria o Conselho Municipal de Saúde e
dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Constituição do Estado do Piauí e a Lei Orgânica do município de Palmeiras no Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeiras, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado nos termos das legislações Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde — CMS, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde — SUS, no Município de Palmeiras-Pi, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 2º Sem prejuízo do Poder Legislativo são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I — Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;

(B)



ESTADO DO PIAUI
Prefeitura Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, 710 - Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62

II — Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas Federal e Estadual de Governo;

III — Organizar e normatizar diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecida nas Conferências Municipais de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;

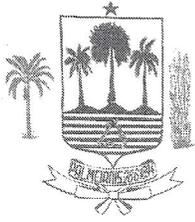
IV — Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo e incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V — Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;

VI — Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;

VII — Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;

VIII — Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestadas à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município de Palmeirais-PI, impugnando àqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 - Centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

IX — Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;

X — Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;

XI — Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população, e às Instituições públicas e privadas;

XII — Definir os critérios para a elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de Saúde;

XIII — Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;

XIV — Estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestador de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

XV — Garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

XVI — Apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde, com vistas ao fortalecimento do Controle social no âmbito do Município;

XVII — Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;

(B)



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Rua Venâncio Borges, 710 - Centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

XVIII — Promover articulação entre os Serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuadas dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições;

XIX — Elaborar, aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;

XX — Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, a cada dois anos, sendo que a cada quatro anos a mesma deverá estar em consonância com a conferência nacional;

CAPÍTULO II

Da estrutura e funcionamento

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores de saúde e prestadores de serviços públicos e privados e, em outra, por representantes de usuários.

§ 1º O segmento do Governo terá a seguinte composição:

I — 01 (um) representante da Instância gestora do SUS Municipal (Secretaria Municipal de Saúde), e/ou representante indicado pelo poder público municipal atuante em áreas afins e/ou correlacionadas com as ações da saúde em conformidade com a legislação em vigor;



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 - Centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

Parágrafo Único: Os membros representantes do Governo Municipal

poderão ser contemplados, dentre outras, as seguintes representações:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde (Membro Nato);
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º O segmento dos Prestadores de Serviços terá a seguinte composição:

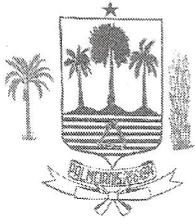
I — 01 (um) representante de entidades públicas, filantrópicas ou com fins lucrativos, universitárias, prestadores de serviços junto à rede ambulatorial e hospitalar, eleitos na Conferência Municipal de Saúde, observado como critérios a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais.

Parágrafo Único: O representante do segmento prestador de serviços deverá estar totalmente em dias com suas obrigações contratuais com a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º O segmento dos Trabalhadores de Saúde terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) Representantes dos trabalhadores de saúde, profissionais técnicos e/ou administrativos da área, representantes de conselhos de classe, Associações profissionais ou pessoas jurídicas integrantes ou credenciadas junto ao Sistema Único, eleitos nas Conferências Municipais de Saúde.

§ 4º O segmento designado como Usuário terá a seguinte composição:



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 - Centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

I — 04 (quatro) representantes usuários eleitos em Conferências Municipais de Saúde, legítimos representantes de Associações, Sindicatos e Associações Patronais, Associações de Moradores, Centros Comunitários, Associações de Portadores de Deficiência, Organizações Não-Governamentais militantes na área de saúde, representantes de Conselhos locais ou comunitários das unidades de saúde”.

Parágrafo Único: Os membros representantes do segmento usuários poderão ser contemplados, dentre outras, as seguintes representações:

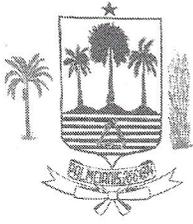
- e) Representante(s) de Entidades e/ou Associações Comunitários;
- f) Representante(s) de Sindicato Rural e Entidades Patronais;
- g) Representante(s) de Associações de Portadores de Deficiência e Patológicas;
- h) Representante(s) de Movimento(s) Popular(es);
- i) Representante(s) de Movimento(s) Religioso(s).

§ 5º A cada membro titular corresponderá um suplente indicado pelo mesmo Conselho de Classe, associação profissional ou pessoa jurídica integrante ou credenciada do Sistema Único, a ser escolhido na mesma.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal até 30 (trinta) dias após a realização da Conferência Municipal de Saúde e/ou Plenária Municipal de Saúde.

§ 1º- No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares do Conselho, automaticamente assumirá seu lugar o seu suplente.

§ 2º- A No caso de afastamento definitivo dos membros titular e/ou suplente, a pessoa jurídica a qual representam, deverá indicar substituto, o qual assumirá como membro do Conselho até nova eleição.



ESTADO DO PIAUI
Prefeitura Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, 710 - Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62

§ 3º- Perderá o mandato o conselheiro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas e/ou 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de um ano.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 5º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será o Secretário Municipal de Saúde no exercício do cargo.

Art. 6º A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

§ 1º No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do Poder Público Municipal — artigo 3º, § 1º e § 2º, item I e II da presente Lei.

Art. 8º Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.



ESTADO DO PIAUI
Prefeitura Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, 710 - Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros titulares com direito a voz e voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

§ 2º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público e, as resoluções deste Conselho, bem como, os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

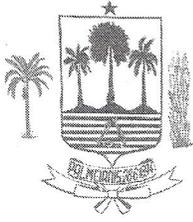
§ 3º Cada membro terá direito a somente um voto para cada deliberação.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como prerrogativa de deliberar **“AD REFERENDUM”** do plenário.

Art. 10 Caberá aos Conselheiros em sua primeira reunião após eleitos na Conferência Municipal de Saúde e/ou Plenária Municipal de Saúde designar através de eleição entre os membros do colegiado a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva é composta, pelo Presidente do Conselho, Secretário (a) Executivo (a) e Segundo Secretário (a) Executivo (a).

Art. 11 O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 - Centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

Parágrafo Único. Para composição das comissões de que trata o "caput" deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnicos regionais, estaduais, nacionais ou estrangeiros.

Art. 12 Nos termos da Lei Federal nº 8.142, art. 1º, § 2º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, através de resoluções do próprio colegiado.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações, cabendo ao órgão gestor do Sistema Único de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art. 13 O órgão Gestor do Sistema Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

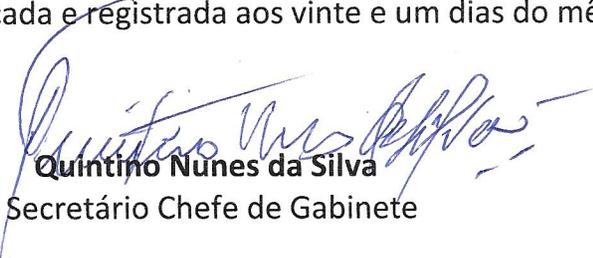
Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 014/2009 de 03 de Julho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais (PI), 21 de maio de 2013.


Paulo César Vilarinho Soares

Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, publicada e registrada aos vinte e um dias do mês maio do ano de dois mil e treze(2013).


Quintino Nunes da Silva
Secretário Chefe de Gabinete